



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1776, DE 9 DE MAIO 2006**

Altera dispositivos das Leis ns. 1.013, de 19 de dezembro de 1991 e 1.704, de 26 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

**Data de Criação**

09/05/2006

**Data de Publicação**

09/05/2006

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9294, de 09/05/2006

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Dispositivos

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1013/1991
- Lei Ordinária Nº 1704/2006

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.776, DE 9 DE MAIO DE 2006

Altera dispositivos das Leis ns. 1.013, de 19 de dezembro de 1991 e 1.704, de 26 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 7º do art. 8º da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**...

...

**§ 7º** Fica assegurado aos servidores que não fizerem a opção de que trata o § 1º deste artigo o direito de permanecerem recebendo seus vencimentos de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes para os quadros de profissionais a que pertencem, mantidas as atuais referências de seus cargos e jornada de trabalho de quarenta horas semanais, salvo as carreiras em que lei específica estabeleça duração diversa.” (NR)

**Art. 2º** Os Anexos I, II, XI (Tabela de Vencimentos – Nível Médio), XI (Tabela de Vencimentos – Nível Superior – 40h) e XI (Tabela de Vencimentos – Fiscal da Receita Estadual – 40h) da Lei n. 1.704, de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO I

**PODER EXECUTIVO**

<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Analista de Sistema</b>	<b>30</b>
<b>Analista de Suporte Técnico</b>	<b>10</b>
<b>Arquiteto</b>	<b>17</b>
<b>Arquivista</b>	<b>3</b>
<b>Assistente Jurídico</b>	<b>33</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>49</b>
<b>Bibliotecário</b>	<b>1</b>
<b>Biólogo</b>	<b>87</b>
<b>Biomédico</b>	<b>16</b>
<b>Bioquímico</b>	<b>43</b>
<b>Contador</b>	<b>6</b>
<b>Economista</b>	<b>22</b>
<b>Enfermeiro</b>	<b>338</b>
<b>Engenheiro</b>	<b>123</b>
<b>Estatístico</b>	<b>3</b>
<b>Farmacêutico</b>	<b>49</b>
<b>Fiscal da Receita Estadual</b>	<b>136</b>

<b>Físico Médico</b>	<b>2</b>
<b>Fisioterapeuta</b>	<b>52</b>
<b>Fonoaudiólogo</b>	<b>16</b>
<b>Geógrafo</b>	<b>26</b>
<b>Médico</b>	<b>527</b>
<b>Médico Veterinário</b>	<b>43</b>
<b>Nutricionista</b>	<b>13</b>
<b>Odontólogo</b>	<b>134</b>
<b>Psicólogo</b>	<b>46</b>
<b>Sociólogo</b>	<b>2</b>
<b>Técnico em Administração</b>	<b>4</b>
<b>Técnico em Assuntos Culturais</b>	<b>21</b>
<b>Técnico em Comunicação Social</b>	<b>5</b>
<b>Técnico em Educação</b>	<b>96</b>
<b>Tecnólogo em Construção Civil</b>	<b>13</b>
<b>Tecnólogo em Haveicultura</b>	<b>39</b>
<b>Tecnólogo em Topografia Estrada</b>	<b>12</b>
<b>Terapeuta Ocupacional</b>	<b>4</b>
<b>Zootecnista</b>	<b>8</b>

**ANEXO II**  
**FUNDAÇÕES**

<b>Entidades</b>	<b>Cargos de nível superior</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Social</b>	<b>Técnico de nível superior</b>	<b>5</b>
<b>Fundação de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto</b>	<b>Técnico em assuntos culturais</b>	<b>13</b>
	<b>Advogado</b>	<b>1</b>
	<b>Analista de suporte técnico</b>	<b>1</b>
	<b>Arquiteto</b>	<b>4</b>
	<b>Biólogo</b>	<b>4</b>
	<b>Contador</b>	<b>1</b>
	<b>Engenheiro cartógrafo</b>	<b>3</b>
	<b>Engenheiro agrônomo</b>	<b>4</b>
	<b>Engenheiro civil</b>	<b>5</b>
	<b>Engenheiro florestal</b>	<b>11</b>

<b>Fundação de Tecnologia do Estado do Acre</b>	<b>Engenheiro mecânico</b>	<b>1</b>
	<b>Engenheiro químico</b>	<b>1</b>
	<b>Farmacêutico /bioquímico</b>	<b>1</b>
	<b>Geógrafo</b>	<b>1</b>
	<b>Geólogo</b>	<b>1</b>
	<b>Economista</b>	<b>1</b>
	<b>Desenhista industrial</b>	<b>1</b>
	<b>Sociólogo</b>	<b>1</b>
	<b>Tecnólogo</b>	<b>9</b>
<b>Fundação do Bem Estar Social</b>	<b>Técnico em educação</b>	<b>7</b>
	<b>Técnico em educação física</b>	<b>2</b>
<b>Fundação Elias Mansour</b>	<b>Administrador</b>	<b>1</b>
	<b>Analista de suporte técnico</b>	<b>1</b>
	<b>Arquiteto</b>	<b>1</b>
	<b>Arquivista</b>	<b>1</b>
	<b>Bibliotecário</b>	<b>5</b>

	<b>Contador</b>	<b>1</b>
	<b>Historiador</b>	<b>5</b>
	<b>Museólogo</b>	<b>1</b>
<b>Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre</b>	<b>Contador</b>	<b>1</b>
	<b>Psicólogo</b>	<b>1</b>

**ANEXO XI  
TABELAS DE VENCIMENTOS  
NÍVEL MÉDIO**

“...”

<b>GRATIFICAÇÕES</b>	
<b>Adicional de Titulação</b>	
<b>Curso de formação – Nível Superior</b>	<b>20%</b>
<b>Profissionais de Saúde – 40h</b>	
<b>Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia</b>	
<b>Adicional de Urgência/Emergência</b>	<b>48,00</b>

**ANEXO XI  
TABELAS DE VENCIMENTOS  
NÍVEL SUPERIOR – 40h**

“.....”

**GRATIFICAÇÕES**

**Adicional de Titulação**

<b>Pós-Graduação <i>lato sensu</i></b>	<b>7,5%</b>
<b>Mestrado</b>	<b>15%</b>
<b>Doutorado</b>	<b>20%</b>
<b>Adicional de Localização (Regulamentado por decreto)</b>	<b>5% a 15%</b>

## **PROFISSIONAL DE SAÚDE**

### **Médico**

<b>Adicional de Atividade Complexa</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Adicional de Urgência/Emergência</b>	<b>1.200,00</b>
<b>Adicional de Dedicção Exclusiva (Regulamentado por decreto)</b>	<b>600,00</b>

**Assistente Social, Biológico, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Físico Médico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo**

<b>Adicional de Urgência/Emergência</b>	<b>450,00</b>
<b>Adicional de Localização (Regulamentado por decreto)</b>	<b>5% a 15%</b>

## **ANEXO XI TABELAS DE VENCIMENTOS FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – 40h**

“...”

### **GRATIFICAÇÕES**

## Adicional de Titulação

<b>Pós-graduação <i>lato sensu</i></b>	<b>7,5%</b>
<b>Mestrado</b>	<b>15%</b>
<b>Doutorado</b>	<b>20%</b>
<b>Gratificação de Produtividade (Regulamentada por decreto)</b>	<b>Até 125%</b>

**Art. 3º** O Anexo XI (enquadramento) da Lei n. 1.704, de 2006, fica renumerado como Anexo XII e passa a vigorar com a seguinte alteração:

### ANEXO XII

“...”

#### ENQUADRAMENTO SUPERIOR

DIRETAS		SAÚDE	
VENCIMENTO BÁSICO		VENCIMENTO BÁSICO	
NÍVEL	40 horas	NÍVEL	30 horas   40 horas
1	1.200,00	4	1.389,15
2	1.260,00	5	1.458,61
3	1.323,00	6	1.531,54
4	1.389,15	7	1.608,11 2.000,00
5	1.458,61	8	1.688,52

6	1.531,54	2.000,00	9	1.772,95	
7	1.608,11		10	1.861,59	
8	1.688,52		11	1.954,67	
9	1.772,95		12	2.052,41	
					2.200,00
10	1.861,59		13	2.155,03	
11	1.954,67		14	2.262,78	
					2.400,00
12	2.052,41		15	2.375,92	
		2.200,00			
13	2.155,03		16	2.494,71	2.600,00
14	2.262,78		17	2.619,45	
		2.400,00			2.800,00
15	2.375,92		18	2.750,42	
16	2.494,71	2.600,00	19	2.887,94	3.000,00
17	2.619,45		20	3.032,34	3.200,00
		2.800,00			
18	2.750,42		21	3.183,96	3.400,00
19	2.887,94	3.000,00			
20	3.032,34	3.200,00			
21	3.183,96	3.400,00			

”(NR)

**Art. 4º** No Anexo XIII (Tabela de Vencimentos – Educação) da Lei 1.704, de 2006, fica substituída a expressão “janeiro/2006” por “janeiro/2007”.

**Art. 5º** O Art. 1º da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre é fixado em um mil, setecentos e trinta e seis componentes, entre militares do sexo masculino e feminino.

**Parágrafo único.** O efetivo de que trata o *caput* deste artigo terá a proporcionalidade de noventa por cento reservada aos militares do sexo masculino e dez por cento a militares do sexo feminino”.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 9 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre